

Este documento foi publicado no Diário Oficial do DF, nº 9, do dia 12/01/2018, sexta-feira, nas páginas 4 e 5.

## PORTARIA Nº 05, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da IV Conferência Distrital de Promoção da Igualdade Racial. A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições do Decreto nº 38.506, de 22 de setembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 38.799, de 05 de janeiro de 2018, que convocou a IV Conferência Distrital de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, RESOLVE: APROVAR o Regimento Interno da IV Conferência Distrital de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR e criar a Comissão Organizadora do evento, na forma do Anexo I. ILDA RIBEIRO PELIZ

### ANEXO I

#### REGIMENTO INTERNO DA IV CONFERÊNCIA DISTRITAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - IV CODIPIR

##### CAPÍTULO I Seção I DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 1º - Fica criada a Comissão Organizadora da IV CODIPIR. Art. 2º - A IV CODIPIR será coordenada pela Comissão Organizadora composta por 07 (sete) membros da Subsecretaria de Igualdade Racial, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos da SEDESTMIDH, por 02 (dois) membros da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal e por 09 (nove) conselheiros do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal - CDDN/DF. Art. 3º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição: I - da Subsecretaria de Igualdade Racial: Victor Nunes Gonçalves, João Marcelo Alves de Andrade, Andressa Lustosa Cavalcante, Sofia Gomes, Valdir Antonio da Silva, Janaína Ferreira Bittencourt e Paulo José Dantas de Jesus; II - da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal: Francisco Márcio Amado Batista e Thais Dias de Sá; e III - do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal: Carolina Conceição Nascimento, Hamilton Pereira da Silva, Olavo José Viana, Antônio Gomes da Costa Neto, Júlio César Lisboa de Lima Pereira, Sérgio Pedro da Silva, Lucimar Alves Martins, Daniel de Jesus dos Santos Costa, Valneide Nascimento Santos, Adna Santos de Araújo (Mãe Baiana), João Euclides Antunes Rey, Alisson Rafael de Sousa Lopes, Dorival Gomes Brandão Neto, Artur Antônio dos Santos Araújo, Robson Santos Câmara Silva, Nilton Santana Oliveira, Ludymilla Anderson Santiago Carlos e Sérgio Garcez de Oliveira.

##### Seção II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Este Regimento Interno tem como finalidade definir as diretrizes de funcionamento da IV Conferência Distrital de Promoção da Igualdade Racial - IV CODIPIR, com base no disposto no Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - IV CONAPIR, aprovado pela Resolução nº 01, de 1º de agosto de 2017, da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério de Direitos Humanos, publicado no Diário Oficial da União nº 148, de 03 de agosto de 2017. Art. 5º - A IV CODIPIR terá por objetivos: I - estabelecer diretrizes, avaliar a política pública, ações, programas e projetos para promoção da igualdade racial e enfrentamento à discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião e origem, em âmbito distrital; II - discutir os mecanismos de institucionalização da

Promoção da Igualdade Racial, tendo em vista a adesão do Distrito Federal ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial SINAPIR; III - discutir as diretrizes para a implementação, permanente, de Políticas de Promoção da Igualdade Racial no âmbito distrital e nacional; IV - avaliar os avanços, os desafios e as perspectivas das Políticas de Promoção da Igualdade Racial; V - realizar os trabalhos e eleger os Delegados representantes do Distrito Federal na IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, que será realizada no período de 27 a 30 de maio de 2018, na cidade de Brasília, DF. Art. 6º - Os envolvidos darão ampla divulgação à realização da Conferência Distrital através dos veículos de comunicação social. Parágrafo único: A publicidade oficial que se der à Conferência Distrital deverá explicitar sua condição de etapa integrante da IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

## CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 7º - A IV Conferência Distrital de Promoção da Igualdade Racial será realizada nos dias 12 e 13 de janeiro de 2018, no Centro de Convenções Ulisses Guimarães, situado na cidade de Brasília, DF, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Igualdade Racial, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos da SEDESTMIDH, e do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal - CDDN/ D F. Parágrafo único: A IV Conferência Distrital de Promoção da Igualdade Racial, assim como suas análises, formulações, recomendações, moções, proposições e deliberações terão como panorama a conjuntura distrital. Art. 8º - O relatório consolidado da IV Conferência Distrital de Promoção da Igualdade Racial e a relação da delegação eleita com os(as) respectivos(as) suplentes que participarão da IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, deverão ser remetidos à Comissão Organizadora da IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, até o dia 10 de fevereiro de 2018.

## CAPÍTULO III DOS TEMAS

Art. 9º - A IV Conferência Distrital de Promoção da Igualdade Racial terá como tema central "Brasília na década de afrodescendentes: reconhecimento, justiça, desenvolvimento e igualdade de direitos", na perspectiva do enfrentamento ao racismo institucional, subdividindo-se nos seguintes eixos temáticos, que constituirão os 04 Grupos de Trabalho (GT): I - GT 1 - "Do reconhecimento dos afrodescendentes" que abordará os seguintes temas: a) direito à igualdade de oportunidades e à não discriminação; b) educação em igualdade e conscientização; e c) participação e inclusão; II - GT 2 - "Da garantia de justiça aos afrodescendentes", que abordará os seguintes temas: a) acesso à justiça; b) prevenção e punição de todas as violações de direitos humanos que afetem a população afrodescendente; e c) sistema prisional; III - GT 3 - "Do desenvolvimento dos afrodescendentes", que abordará os seguintes temas: a) educação; b) direito ao desenvolvimento e medidas contra a pobreza; c) empreendedorismo, emprego e renda; d) saúde; e e) moradia; IV - GT 4 - "Discriminação múltipla ou agravada dos afrodescendentes", que abordará os seguintes temas: a) gênero, o que incluirá os direitos sexuais e reprodutivos e a violência obstétrica; b) religiões tradicionais de matriz africana; e c) lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros - LGB T. § 1º - A IV CODIPIR deverá garantir a participação ampla e democrática de diversos segmentos da sociedade brasileira e seu Relatório Final deverá refletir essa diversidade. § 2º - O debate sobre o tema, subtemas e documentos da IV CODIPIR deverão observar, além das dimensões étnico-racial, orientação sexual e identidade de gênero e as dimensões geracionais.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições: I - coordenar, organizar, participar e avaliar a IV CODIPIR; II - acompanhar e dar suporte à organização da infraestrutura necessária ao evento; III - mobilizar a sociedade civil e o poder público para

participação na IV CODIPIR; IV - apresentar o Regimento Interno da IV CODIPIR; V - definir a metodologia das atividades da IV CODIPIR, bem como a participação dos(as) convidados(as)/expositores(as) dos temas a serem discutidos; e VI - providenciar a publicação do relatório final da IV CODIPIR, com a lista da delegação representante de Brasília na IV CONAPIR e enviá-la para a Comissão Organizadora Nacional com os demais documentos necessários. Art. 11 - A Comissão Organizadora da IV CODIPIR será formada por três subcomissões, que terão como função colaborar com a organização e realização da Conferência, quais sejam: I - Subcomissão Metodologia e Relatoria, composta por 04 (quatro) membros da Subsecretaria de Igualdade Racial - SIR e por 04 (quatro) membros do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal - CDDN/DF; II - Subcomissão de Comunicação e Logística, composta por 04 (quatro) membros da SIR e por 04 (quatro) membros do CDDN; e III - Subcomissão de Articulação e de Mobilização, composta por 02 (dois) membros da SIR e por 02 (dois) membros do CDDN. § 1º Os membros das subcomissões serão indicados pela SIR e pelo CDDN. § 2º Compete à Subcomissão de Metodologia e Relatoria definir o formato metodológico, incluindo a coordenação, o registro, a sistematização e a relatoria da etapa distrital, assim como a metodologia do processo de eleição dos(as) delegados(as) para a etapa Nacional. Poderá utilizar as orientações nacionais ou adaptá-las à realidade local. § 3º Compete à Subcomissão de Comunicação e Logística assegurar a infraestrutura necessária para a realização da conferência, incluindo equipamentos multimídia, reprografia e comunicação, alimentação, transporte, atendimento de primeiros socorros, acessibilidade, entre outros; bem como elaborar a prestação de contas das despesas com a Conferência. § 4º Compete à Subcomissão de Articulação e de Mobilização organizar a estratégia de mobilização e articulação para a Conferência, de modo a propiciar a participação representativa de todos os segmentos envolvidos, conforme o estabelecido no Regimento da IV CONAPIR. Art. 12 - A Comissão Organizadora da IV Conferência Distrital de Promoção da Igualdade Racial contará com o apoio operacional da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal (SEDESTMIDH), especialmente para: I - assessorar a Comissão e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas pela Comissão Organizadora; II - dar suporte logístico para a realização da IV CODIPIR; e III - encaminhar ofícios, comunicações internas e externas, informativos, decretos, portarias e documentos referentes à Conferência, sempre que for necessário. DO RELATÓRIO FINAL Art. 13 - O Relatório Final da IV Conferência Distrital de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado a partir das propostas aprovadas em plenária final. Parágrafo único: A Comissão Organizadora deverá definir previamente o roteiro e o formato do relatório final, em conformidade com as orientações da Subcomissão de Comunicação e Subcomissão Metodologia. Art. 14 - As atividades, deliberações e a lista dos(as) Delegados(as) da IV Conferência Distrital de Promoção da Igualdade Racial deverão ser registradas em relatório final, a ser enviado à Comissão Organizadora Nacional, por meio do endereço eletrônico: 4conapir@mdh.gov.br, ou em meio físico, mediante ofício. Art. 15 - No Relatório Final da IV CODIPIR deverá constar as resoluções e moções das propostas com aprovação de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos participantes da plenária final.

## CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES DA IV CODIPIR

Art. 16 - A IV Conferência Distrital de Promoção da Igualdade Racial terá capacidade para 300 (trezentos) participantes, distribuídos(as) nas seguintes categorias: I - delegados(as) com direito a voz, voto e ser votado; II - convidados(as) com direito a voz; III - observadores(as) sem direito a voz e voto. Art. 17 - Deverá ser observada a seguinte proporcionalidade na escolha de delegados(as): I - 70% das vagas destinadas a delegados(as) da sociedade civil, totalizando 14 (quatorze) vagas de delegados(as) titulares e 04 (quatro) vagas de delegados(as) suplentes; e II - 30% das vagas destinadas a delegados(as) do poder público distrital, totalizando 06 (seis) vagas de delegados(as) titulares e 02 (duas) vagas de delegados(as) suplentes. § 1º Poderão preencher

as vagas das quais dispõe o inciso I pessoas com interesse na promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo, que não se encontrem atuando na gestão de políticas em órgãos públicos. § 2º Poderão preencher as vagas das quais dispõe o inciso II pessoas vinculadas ao serviço público distrital. Art. 18 - As indicações de delegados(as) do poder público se dará por ofício ou comunicação interna encaminhada com a qualificação do(a) funcionário(a) indicado(a), direcionada à Comissão Organizadora, sendo necessário o credenciamento e participação do delegado na IV CODIPIR. § 1º - As indicações de delegados(as) do poder público darão privilégio aos órgãos públicos que desenvolvam ações voltadas à promoção da igualdade racial e à defesa de direitos em seus órgãos. § 2º - IV CODIPIR terá a participação de Delegados(as) natos, que são os(as) Conselheiros(as) do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal - CDDN/DF.

#### CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 19 - As inscrições para o credenciamento dos participantes da IV Conferência Distrital de Promoção da Igualdade Racial serão realizadas no dia 13 de janeiro de 2018, das 08:00 às 12:00 na recepção do evento, observando as categorias descritas no art. 16 deste Regimento Interno, devendo ser escolhido o Grupo de Trabalho - GT que participará, consoante o art. 9º deste Regimento. Art. 20 - O credenciamento é o ato formal de inscrição de delegados(as) da sociedade civil e dos servidores públicos, dos convidados(as) e observadores(as). Art. 21 - No ato de credenciamento os(as) delegados(as), convidados(as) e observadores(as), deverão escolher um determinado Grupo de Trabalho para participar. Art. 22 - O credenciamento de todos os participantes da IV Conferência Distrital de Promoção da Igualdade Racial deverá ser realizado pessoalmente, mediante apresentação de documento de identificação.

#### CAPÍTULO VII DAS PLENÁRIAS

Art. 23 - Será constituída pela Comissão Organizadora da IV CODIPIR uma mesa diretora das Plenárias com o objetivo de dirigir seus trabalhos, resolvendo todas as questões de ordem que lhes forem submetidas. Art. 24 - A Plenária Inicial terá como objetivo apresentar o Regimento Interno da IV CODIPIR, explicar a metodologia e os informes das Conferências Livres. Art. 25 - A Plenária Final terá como objetivos: I - submeter à votação e aprovar as propostas constantes do relatório final dos grupos de trabalho, devendo expressar o resultado dos debates e conter diretrizes para adoção de políticas para promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo; II - aprovar as moções apresentadas durante a IV Conferência Distrital de Promoção da Igualdade Racial; III - eleger a delegação que participará da IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - IV CONAPIR. § 1º Todas as propostas dos Grupos de Trabalho serão apreciadas pela Plenária Final, por eixo temático e as aprovadas serão enviadas à IV CONAPIR. § 2º A aprovação das propostas se dará pela maioria simples dos(as) delegados(as) e participantes presentes. § 3º As moções deverão ser apresentadas à mesa diretora por escrito, devendo ser identificadas pelo menos uma das pessoas signatárias, com nome legível e por extenso e possuir, no mínimo, a adesão de 20% de delegados(as) credenciados(as), devendo ser aprovadas em plenária.

#### CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 26 - Serão instituídos 04 (quatro) GTs, conforme cada um dos eixos temáticos previstos no art. 9º deste, que discutirão proposições a serem apreciadas pela Plenária Final contendo: I - diretrizes para adoção de políticas para a promoção da igualdade racial e enfrentamento à discriminação em razão de raça, cor, orientação sexual, etnia, religião ou origem; II - propostas para a IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial. § 1º Poderão participar dos GTs todas as pessoas participantes da Conferência, independente da categoria de inscrição. § 2º

Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador indicado pelo CDDN que irá mediar os debates. E caberá ao indicado pela SIR a relatoria de cada GT.

## CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO PARA IV CONAPIR

Art. 27 - A IV Conferência Distrital de Promoção de Igualdade Racial - IV CODIPIR elegerá 26 (vinte e seis) delegados(as), sendo 18 (dezoito) da sociedade civil e 08 (oito) do poder público, em atenção aos arts. 21 e 22 do Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - IV CONAPIR, publicado no Diário Oficial da União nº 148, de 03 de agosto de 2017, página nº 142, sendo assim divididos: I - 14 (quatorze) vagas para delegados(as) titulares representantes da sociedade civil e 04 (quatro) vagas para delegados(as) suplentes; II - 06 (seis) vagas para delegados(as) titulares representantes do poder público distrital e 02 (duas) vagas para delegados(as) suplentes. § 1º A quantidade de delegados(as) e o percentual de distribuição das vagas entre poder público e sociedade civil, para participação na etapa nacional, segue determinação do Regulamento Interno da IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial citado no caput. § 2º Todos(as) os(as) delegados(as) deverão ser referendados pela Plenária Final. § 3º Os indicados pelo poder público serão feitos por ofício, apresentado à Comissão Organizadora. § 4º As delegações escolhidas na IV CODIPIR devem ser constituídas de forma a propiciar a participação dos diversos segmentos da sociedade civil, considerando os critérios de gênero (com proporção de 50% de mulheres e 10% LGBT), de idade (com proporção de 30% de jovens), e da efetiva representação dos povos e das comunidades tradicionais. Art. 28 - A eleição da delegação representante de Brasília para a IV CONAPIR observará os seguintes procedimentos: I - A candidatura a delegado(a) dar-se-á individualmente com comunicação por escrito para a Subcomissão de Metodologia e Relatoria, no dia 13 de janeiro de 2018, das 08:00 às 11:59; II - A Subcomissão de Metodologia e Relatoria disporá sobre os critérios relativos à eleição da delegação representante de Brasília; III - Não terão direito à voto os observadores e convidados. Art. 29 - A delegação eleita deverá ser apresentada em plenária final, obedecidos os critérios do art. 27 do presente regimento. § 1º - Serão considerados(as) delegados(as) titulares o 1º até o 14º e serão considerados(as) delegados(as) suplentes do 15º até o 18º, obtidos por ordem do mais votado para o menos votado. § 2º - em casos de empate no número de voto, o critério de desempate será a idade. Art. 30. A lista dos(as) delegados(as) para a IV CONAPIR deverá ser encaminhada pela Comissão Organizadora da IV CODIPIR, via endereço eletrônico, à Comissão Organizadora Nacional, até 30 de janeiro de 2018, e divulgado no site oficial: [www.mulher.dfv.br](http://www.mulher.dfv.br). § 1º Na lista de delegados(as) titulares e de suplentes escolhidos na Conferência Distrital deverá constar a respectiva identificação dos participantes, conforme formulário elaborado pela Subcomissão de Metodologia. § 2º Os suplentes substituirão os titulares obedecendo à ordem de votação, na forma do art. 29, respeitando-se a proporcionalidade entre delegados representantes da sociedade civil e de órgãos públicos de acordo com o art. 17. § 3º Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada carta de substituição assinada pelo(a) responsável pela Comissão Organizadora Distrital ou pelo(a) delegado(a) impossibilitado(a) de comparecer à IV CONAPIR, antes do término do credenciamento de delegados(as). § 4º A lista dos(as) delegados(as) deve especificar as pessoas com deficiência e com necessidades especiais, por motivo de doença - especialmente doença falciforme - e por necessidade específica, a fim de que sejam providenciadas as condições adequadas para sua participação na IV CONAPIR.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da IV Conferência Distrital de Promoção da Igualdade Racial. Art. 32 - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.